

MDR DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE S.A.

CNPJ/ME 29.329.985/0001-85 - NIRE 25200813685

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 16 de março de 2026 às 10h00, na sede da **MDR DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, na Rua Bolero de Ravel, nº 106, Galpão 02, Jacaré, CEP 58105-775, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.329.985/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEP") sob NIRE 25200813685 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada as formalidades de convocação, face ao disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidida pelo Sr. Elmo Lopes Fernandes de Assis, e secretariada pelo Sr. Henrique Cipriano Policastro.

4. ORDEM DO DIA: as deliberações a seguir foram tomadas sem ressalvas pela totalidade dos acionistas da Companhia:

4.1. Aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76.

4.2. Aprovar, sem quaisquer emendas ou ressalvas, a sétima emissão privada de debêntures não conversíveis em ações da Companhia ("Debêntures"), nos termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da MDR Distribuição e Importação de Produtos para a Saúde S.A." ("Escritura"), anexa a esta ata na forma do **Anexo I**, que, autenticada pela mesa, ficará arquivada na sede da Companhia, cujas principais características são as seguintes:

4.2.1. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 7ª emissão privada de debêntures da Emissora.

4.2.2. **Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$208.500.000,00 (duzentos e oito milhões e quinhentos mil reais).

4.2.3. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.2.4. **Quantidade das Debêntures:** Serão emitidas 208.500 (duzentos e oito mil e quinhentas) Debêntures, não havendo lotes adicionais ou suplementares.

4.2.5. **Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.

4.2.6. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de março de 2026 ("Data de Emissão").

4.2.7. **Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.2.8. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

4.2.9. **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.2.10. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa pela Emissora, de Resgate Facultativo pelo Debenturista ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo das Debêntures será de 369 (trezentos e sessenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de março de 2027 ("Data de Vencimento").

4.2.11. **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Aquisição Facultativa pela Emissora, de Resgate Facultativo pelo Debenturista ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento, acrescido da Remuneração devida nos termos da Escritura.

4.2.12. **Subscrição:** As Debêntures desta Emissão poderão ser subscritas de forma integral ou parcial até a Data de Vencimento, na forma prevista na Escritura. As Debêntures não subscritas até a Data de Vencimento serão automaticamente canceladas.

4.2.13. **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de cada subscrição ("Data da Integralização"), em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário.

4.2.14. **Remuneração:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa de Depósito Interbancário ("Taxa DI"), acrescidos ainda, exponencialmente, de uma sobretaxa de 2,90% (dois vírgula noventa por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, nos termos da Cláusula 5.13 da Escritura, contados (i) da respectiva Data de Integralização, ou (ii) da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; até a data do seu efetivo pagamento.

4.2.15. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Aquisição Facultativa pela Emissora, de Resgate Antecipado Facultativo pelo Debenturista ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será devida e paga integralmente na Data de Vencimento.

4.2.16. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados ao Debenturista na sede da Emissora, ou, a critério do Debenturista, mediante depósito em conta corrente indicada pelo Debenturista.

4.2.17. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impositividade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) correção monetária baseada na variação acumulada do IPCA/IBGE, (ii) multa moratória de 10% (dez por cento), e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos calculados *pro rata temporis* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.2.18. **Aquisição Facultativa pela Emissora:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da Data de Emissão, a aquisição antecipada da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, nos termos da cláusula 5.13 da Escritura, contados desde (i) a Data de Integralização ou (ii) a data do último pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; até a data do seu efetivo pagamento.

4.2.19. **Resgate antecipado facultativo do Debenturista:** Não obstante a Data de Vencimento das Debêntures, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, notificando a Emissora de sua solicitação com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data prevista para o resgate antecipado. O valor a ser pago ao Debenturista a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, nos termos da cláusula 5.13 da Escritura, contados (i) da Data de Integralização ou (ii) da data do último pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; até a data em que se efetivar o resgate antecipado. Nesta hipótese não haverá prêmio incidente sobre o Saldo Devedor.

4.2.21. **Destinação dos Recursos:** Os recursos decorrentes desta Emissão serão destinados à composição do capital de giro necessário para suportar o fluxo de caixa da Companhia.

4.2.22. **Publicidade:** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses do Debenturista, deverão ser, obrigatoriamente, informados ao Debenturista mediante notificação por escrito. Na hipótese de transferência das Debêntures para terceiros, esses deverão informar a Emissora os endereços para fins deste item.

4.3. Aprovar a Escritura nos termos do **Anexo I**, autorizando a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para efetivar a emissão das Debêntures, incluindo, exemplificativamente, a assinatura da Escritura e do Boletim de Subscrição, assim como os demais contratos aplicáveis e outros documentos relativos à emissão das Debêntures, e promover o arquivamento da Escritura na junta comercial competente.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Cabedelo, 16 de março de 2026.

Mesa: Elmo Lopes Fernandes de Assis - Presidente; Henrique Cipriano Policastro - Secretário.

Acionistas: Diagno São Marcos Ltda. - Acionista - Por Rodrigo Guerra Mumme e Roberto Nardi Albanese; HNSN Holding S.A. - Acionista - Por Elmo Lopes Fernandes de Assis.